



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.614/26, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026

“Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município de Paraíso às vítimas de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2.019, e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada pelos órgãos e entidades competentes, sendo de responsabilidade do agressor o ressarcimento aos cofres públicos municipais dos custos decorrentes dos serviços de saúde prestados, nos termos da Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2.019.

§ 1º. Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica, bem como dano moral ou patrimonial à mulher, ficará obrigado a ressarcir integralmente os custos decorrentes do atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela oficial do SUS ou conforme a despesa comprovadamente realizada pelo Município.

§ 2º. O ressarcimento de que trata este artigo compreende exclusivamente os valores despendidos pelo Município de Paraíso com o atendimento à vítima, vedada qualquer forma de transferência de ônus financeiro à mulher ou a seus dependentes.

Art. 2º. Os recursos provenientes do ressarcimento previsto nesta Lei serão arrecadados e destinados ao Fundo Municipal de Saúde, observada a legislação federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2.019.

Art. 3º. O ressarcimento previsto nesta Lei não poderá, em nenhuma hipótese, gerar ônus financeiro direto ou indireto para a vítima de violência doméstica e familiar ou para seus dependentes.

Art. 4º. A apuração da responsabilidade do agressor e a efetivação do ressarcimento observarão o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 08 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral